



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº Z AO PL Nº 426/14

*Autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a outorgar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, a Concessão de Serviço Público, precedida da Execução de Obra Pública, para a Implantação e Operação do Sistema de Bus Rapid Transit (BRT - Sorocaba) nos Eixos Norte/Sul e Leste/Oeste em Sorocaba.

§1º O Sistema BRT de Sorocaba é parte integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

§2º O BRT objeto desta Lei, incidirá somente na Avenida Itavuvu vindo a ocupar o canteiro central dessa Avenida.

Art. 2º A organização e condução do processo de licitação para a outorga da concessão será de competência da Prefeitura de Sorocaba.

Parágrafo único. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e a Secretaria de Fazenda, na qualidade de Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Sorocaba, prestarão os auxílios técnicos necessários à licitação e contratação da concessão.

Art. 3º. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES é competente para realizar o planejamento e executar o gerenciamento e fiscalização da Operação do Sistema BRT de Sorocaba.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá zelar e fiscalizar para que o Serviço Público, objeto da concessão, seja prestado aos seus usuários de modo adequado, com segurança, regularidade e qualidade.

PROTUDO GENA

-22-Dez-2014-10:24-142017-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

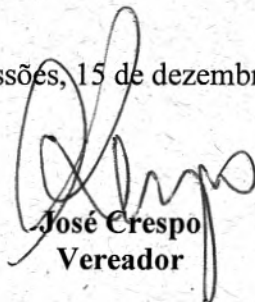
**Nº**

Art. 4º Fica autorizado o repasse de subsídio ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei refere-se exclusivamente ao sistema de BUS RAPID TRANSIT (BRT-Sorocaba), ficando mantida as disposições legais estabelecidas para as atuais concessões de serviços de transporte coletivo do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2014.

  
José Crespo  
Vereador

PROTÓCOLO GERAL

-22-Dez-2014-10:24-142017-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

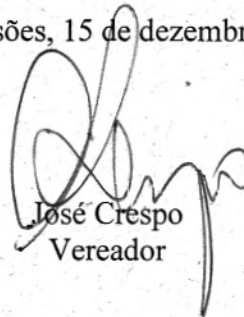
Estado de São Paulo

**Nº**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Substitutivo tem por finalidade aperfeiçoar o texto original.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2014.



José Crespo  
Vereador

